

VOTO Nº 92/2023/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA

Processo nº 25351.904761/2023-88

Expediente nº 0227782/23-2

Área responsável: Gerência-Geral de Gestão de Pessoas - GGPES/DIRETOR-PRESIDENTE

Relator: Antonio Barra Torres

Analisa a solicitação de cessão do servidor DANIEL ROBERTO CORADI DE FREITAS, para exercer o Cargo Comissionado Executivo no Departamento de Emergências em Saúde Pública, da Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente, do Ministério da Saúde (MS).

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de **cessão** do servidor Daniel Roberto Coradi de Freitas, Matrícula SIAPE nº 1493315, pleiteada pelo Ministério da Saúde (MS). Por meio do Ofício nº 273/2023/DATDOF/CGAEST/GM/MS (SEI: 2255463), para exercer o Cargo Comissionado Executivo de Coordenador-Geral do Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde, código CCE-1.13, do Departamento de Emergências em Saúde Pública, da Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente, do Ministério da Saúde (MS).

O servidor é ocupante do cargo efetivo de Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo desta Agência, atualmente lotado na Coordenação de Reavaliação (CREAV), da Gerência de Monitoramento e Avaliação do Risco (GEMAR), da Gerência-Geral de Toxicologia (GGTOX).

A Coordenação de Gestão das Informações Funcionais (COGIF/GGPES) solicitou a manifestação da chefia da unidade de lotação do servidor, contendo avaliação do impacto na área com a referida cessão, que respondeu por meio do Despacho nº 39/2023/SEI/GEMAR/GGTOX/DIRE3/ANVISA (2273920).

ANÁLISE

A apreciação do pleito requer o exame do disposto no inciso I e §1º do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e nos arts. 3º e 4º do Decreto nº 10.835, de 14 de outubro de 2021:

Lei n° 8.112/1990, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais:

"Art. 93. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

- II em casos previstos em leis específicas.
- § 1º Na hipótese do inciso I, sendo a cessão para órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária, **mantido o ônus para o cedente nos demais casos**."

Decreto n° 10.835/2021, dispõe sobre as cessões e as requisições de pessoal em que a administração pública federal, direta e indireta, seja parte:

- "Art. 3º A cessão é o ato pelo qual o agente público, sem suspensão ou interrupção do vínculo funcional com o órgão ou a entidade de origem, passa a ter exercício em outro órgão ou outra entidade.
- § 1º Exceto se houver disposição legal em contrário, a cessão somente poderá ocorrer para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.
- § 2º Não haverá cessão sem:
- I o pedido do cessionário;
- II a concordância do cedente; e
- III a concordância do agente público.
- Art. 4º A cessão para outros Poderes, órgãos constitucionalmente autônomos ou outros entes federativos somente ocorrerá para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança com graduação mínima igual ou equivalente ao nível 4 dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores DAS. "

A cessão de servidores do quadro efetivo das Agências Reguladoras é atualmente regida pela Lei nº 13.326, de 29 de julho de 2016, que assim grafou em seu artigo 20, *in verbis*:

- "Art. 20. Os ocupantes dos cargos integrantes das carreiras a que se refere o art. 12 somente poderão ser cedidos ou ter exercício fora de seu órgão de lotação nas seguintes situações:
- I requisição prevista em lei para órgão ou entidade da União;
- II cessão para exercício de cargo de natureza especial ou de cargo em comissão de **nível igual ou superior a DAS-4** do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, ou equivalente, em outro órgão da União, em autarquia ou em fundação pública federal;
- III exercício de cargo de Secretário de Estado ou do Distrito Federal, de cargo em comissão de nível equivalente ou superior ao de DAS-4 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores ou de cargo de dirigente máximo de entidade da administração pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de Município com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes;
- IV exercício de cargo de diretor ou de presidente de empresa pública federal ou de sociedade de economia mista federal".

Especificamente no âmbito da Anvisa, a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 19, de 11 de maio de 2009, voltada a servidores efetivos integrantes do Quadro Específico e do Quadro Efetivo, estabelece os critérios para a cessão de seus servidores e traz em seu artigo 1º:

- "Art. 1º Fica vedada a cessão dos servidores ocupantes dos cargos efetivos integrantes do Quadro Específico e Quadro Efetivo, ressalvadas as cessões para:
- I o exercício de cargos em comissão de Natureza Especial ou do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores, nos níveis 4 (quatro), 5 (cinco) e 6 (seis), ou

equivalentes;

II - o exercício de cargos em comissão de Natureza Especial ou do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores, níveis 4 (quatro), 5 (cinco) e 6 (seis), ou equivalentes, no caso de requisição pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, desde que correlacionados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

III - cessões previstas em lei".

Quanto ao cargo comissionado de código CCE 1.13, em comparação com os cargos do grupo DAS, verifica-se que possui **equivalência com o grupo de cargos DAS nível 4**, conforme Anexo III da Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021.

Em relação ao ônus pela remuneração do servidor, entende-se que tal **ônus recairá sobre o cedente**, devido ao que dispõe a Lei nº 8112, de 1990, no §1º de seu art. 93, transcrito acima juntamente com o caput do referido artigo.

Ressalte-se que o Ministério da Saúde encaminhou, no dia 27 de fevereiro de 2023, formulário de solicitação de cessão de servidor, nos termos do Anexo I da Portaria SEDGG/ME nº 6.066, de 11 de julho de 2022 (SEI: 2268525).

Nos termos da alínea "b", do inciso I, do parágrafo único, do art. 6º do Regimento Interno da Anvisa, aprovado e promulgado pela Resolução da Diretoria Colegiada — RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, publicada no DOU de 15/12/2021, a aprovação da cessão de servidores da Anvisa compete à Diretoria Colegiada (DICOL).

Por fim, considerando que o ato está adequado aos normativos que o regulamentam, a Gerência-Geral de Gestão de Pessoas (GGPES) manifestou-se pela possibilidade legal do pedido.

VOTO

Diante do exposto, voto pela APROVAÇÃO da cessão do servidor Daniel Roberto Coradi de Freitas, para exercer o Cargo Comissionado Executivo de Coordenador-Geral do Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde, código CCE-1.13, do Departamento de Emergências em Saúde Pública, da Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente, do Ministério da Saúde (MS).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Barra Torres**, **Diretor-Presidente**, em 07/03/2023, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/ ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **2278008** e o código CRC **05FB9D26**.

Referência: Processo nº 25351.904761/2023-88 SEI nº 2278008